

REGISTRO DE
IMÓVEIS
ITACARÉ - BAHIA

**AVERBAÇÃO
DE PORTABILIDADE**

1. Termo de transferência do Banco Credor, dando quitação e autorizando a portabilidade, acompanhada da cópia autenticada do substabelecimento/procuração/ato constitutivo que comprova a legitimidade do representante do credor (art. 1045 §1º e art. 1031 §4º do CNP, combinado com art. 46, III, 47 e 104, I e art. 1015 e seguintes do Código Civil).

2. Documento de Portabilidade, no qual deverá constar: **a)** o valor do principal da dívida; **b)** o prazo e as condições de reposição do empréstimo ou do crédito do fiduciário; **c)** a taxa de juros e os encargos incidentes; **d)** a descrição do(s) imóvel(is) dado(s) em garantia, citando, inclusive, a indicação da matrícula do imóvel; **e)** a cláusula de constituição da propriedade fiduciária, com a descrição do imóvel objeto da alienação fiduciária e a indicação do título e modo de aquisição; **f)** a cláusula assegurando ao fiduciante, enquanto adimplente, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária; **g)** a indicação, para efeito de venda em público leilão, do valor do imóvel e dos critérios para a respectiva revisão; **h)** a cláusula dispendo sobre os procedimentos de que trata o artigo 27 da Lei n. 9.514/1997; **i)** prazo de carência após o qual será expedida a intimação do devedor;

3. Cópia autenticada do substabelecimento/procuração/ato constitutivo que comprova a legitimidade do representante do credor (art. 1045 §1º e art. 1031 §4º do CNP, combinado com art. 46, III, 47 e 104, I e art. 1015 e seguintes do Código Civil).

4. DAJE de averbação sem valor declarado (com comprovante de pagamento)

FUNDAMENTO LEGAL:

- art. 1.114 e 1.117 do CNP;
- art. 18 §§5º e 6º da Lei nº 10.931/2004
- item III da Tabela III, da Lei Estadual nº 14.025/2018.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- ✓ Informa-se que esta é a relação básica de documentos, que serão analisados conforme legislação em vigor, o que poderá resultar na necessidade de apresentação de novos documentos/DAJEs, especialmente em função da qualificação ordenada no art. 3º do Provimento CGJ nº 08/2019.
- ✓ Se os documentos forem autenticados/reconhecidos firma em tabelionato fora de Itacaré, reconhecer sinal público (art. 264 do CNP).